

LEI MUNICIPAL Nº 1.293/97, DE 07 DE MAIO DE 1997

- Altera o art. 209 da Lei Municipal nº 1.176/94 e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 209 da Lei Municipal nº 1.176/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, o qual passa a vigor com a seguinte redação.

Art. 209 - Além do vencimento do cargo, integram o cálculo do provento:

I - o valor da função gratificada quando exercida, a qualquer tempo do período considerado, ininterruptamente durante 05 (cinco) anos ou 10 (dez) intercalados;

II - os adicionais por tempo de serviço e triênios (avanços);

III - o adicional noturno e o adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas, proporcionalmente aos anos completos de exercício com percepção da vantagem.

§ Primeiro - Para a apuração do valor a ser incorporado à título de função gratificada, conforme previsto no inciso "I" deste artigo, em que o servidor tenha percebido valores de gratificação e/ou função gratificada diferentes, deve-se apurar o percentual que representa a referida gratificação sobre o vencimento do servidor, quando da sua concessão, e após realizar a média entre os percentuais apurados.

§ Segundo - Para compor a base de cálculo e/ou a média prevista no parágrafo anterior, somente serão considerados às funções gratificadas exercidas no mínimo pelo período de um ano.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 07/MAIO/1997.

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretario de Administração.